

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

### TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 661 de 04 de junho de junho de 2019, que "Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de junho de 2019.

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## LEI Nº 661 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que "Institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Ficam criadas 30 (trinta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de nível médio e 10 (dez) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 2º As atribuições dos estagiários estão descritas na Lei nº 464/2005.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.

José de Matos Viera Neto Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

### ANEXO I LEI Nº 661 DE 2019

<b>ESTIMATIVA DE</b>	IMPACTO	<b>ORÇAMENTÁRIO</b>
F 8 100 100 100 100 100 100 100 100 100 1		

	(ARTs. 15 E 16 - LEI	COMPLEMENTAR 101/00)	
Órgão respor Secretaria Mi		ZAÇÃO DA DESPESA:	
Objeto da des	spesa: Vagas de Estagio		
Valor estimad	do da despesa:		
The state of the s	urso: Recursos Próprios		
Natureza da			
despesa:	Obrigatória de Caráter Continuado Outras	( x )* Preencher Campos II e III ( )* Preencher Campo III	
	II - DESPESA OBRIGATÓS	RIA DE CARÁTER CONTINUADO	

	II - DESPES	A OBRIGATÓRIA DE CARÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL		
0,00	R\$ 47.904,00	R\$ 71.856,00	R\$ 71.856,00

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o gasto anual estimado do salário dos estagiários no exercício atual e nos anos subsequentes.

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.

Unidade Gestora

### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de ma de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrize Orçamentárias.

Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.

Unidade Gestora

ORDENADOR DE DESPESAS